



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

De malas aviadas partimos para as merecidas férias com otimismo redobrado.

A economia cresce a um ritmo ainda não visto este século, o desemprego tem descido continuamente e o índice de confiança dos consumidores portugueses atingiu o seu valor mais alto de sempre. Portugal está na moda e inspira confiança dentro e fora de fronteiras.

Contudo, neste mar de rosas, nem tudo o que parece é.

De facto, em maio de 2017, de acordo com o boletim divulgado em julho pelo IGCP (Instituto de Gestão do Crédito Público) o valor da dívida já é de 228.060 mil milhões de euros. Esta dívida em crescimento contínuo, obriga-nos a suportar anualmente na ordem de 15 mil milhões de euros de juros, a seiva perdida da árvore, fruto do nosso trabalho, que não dá fruto.

Só com visão estratégica para Portugal e consequentes políticas de longo prazo se resolvem problemas estruturais, Sejam incêndios (reforma florestal), sejam dívidas (reforma do Estado). Precisamos de líderes disruptivos que não tenham medo de arriscar e que gostem do desenvolvimento sustentado e da felicidade dos outros.

Hoje, no ímpeto da internet e dos media, os meios de comunicação disponíveis permitem disseminar de forma acelerada e acrítica “formatações” múltiplas de uma verdade construída, consoante as conveniências dos grupos de interesses.

O ruído mediático é tanto que é difícil escapar às chamadas que incendeiam e distorcem a nossa mente.

A propósito, como nota chave, é útil recordar a (já antiga) sinalização nas passagens de nível da C.P.: “Pára, escuta e olha”.

Boas Férias.

Cordialmente,

A Direção

2. OPÇÃO DE INCLUSÃO DO IVA DEVIDO NAS IMPORTAÇÕES NA DP

Em 20 de julho foi publicada a Portaria n.º 215/2017 que regulamenta a forma e prazo de exercício da opção de pagamento do imposto devido pelas importações de bens através da declaração de IVA (DP) mensal, dando cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 27.º Código do IVA.

O artigo 200.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) aditou ao artigo 27.º do Código do IVA os n.ºs 8 e 9, que prevêem a possibilidade de os sujeitos passivos optarem pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens mediante a sua inclusão na declaração periódica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do mesmo Código, desde que reunidas as condições elencadas nas alíneas a) a d) do n.º 8 do referido artigo 27.º.

A partir de 1 de março de 2018, data de entrada em vigor do n.º 8 do artigo 27.º, estes sujeitos passivos podem, assim, **optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens em conjunto com o imposto devido pelas restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade**, entregando nos cofres do Estado apenas o valor positivo da diferença entre o imposto liquidado e o imposto suportado legalmente dedutível.

Os sujeitos passivos que reúnam as condições estabelecidas no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA e pretendam optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens, através da inclusão do respetivo montante na declaração periódica mensal, devem efetuar essa opção mediante pedido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao 15.º dia do mês anterior àquele em que pretendem que ocorra o início a aplicação dessa modalidade de pagamento.

A AT verifica se estão cumpridas as condições previstas no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA e comunica ao sujeito passivo, pela mesma via, a validação da opção no Portal das Finanças, no prazo de 5 dias a contar da data do pedido.

Tendo sido exercida esta opção a modalidade de pagamento nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA mantém -se obrigatoriamente por um período mínimo de seis meses.

Foi ainda estabelecido um regime transitório que prevê que a partir do dia 1 de setembro de 2017, os sujeitos passivos podem exercer a opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, nos termos da presente Portaria, relativamente às importações de bens elencados no Anexo C ao Código do IVA, com exceção dos óleos minerais, tendo de efetuar o pedido à AT, por via eletrónica, no Portal das Finanças, até ao dia 16 do mês de agosto.

No seguimento desta portaria foi publicada a **Portaria n.º 221/2017 de 21 de julho de 2017 que procede à atualização da declaração periódica de IVA e respetivas instruções de preenchimento.**

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.